



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

EM 10/04/2017

**DECRETO Nº 439, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO**, que o calendário nacional indica que o feriado da “Paixão de Cristo” a realizar-se no corrente ano será na sexta-feira dia 14 de abril;

**CONSIDERANDO**, que o dia 13 de abril do corrente ano será destinado, conforme cultura popular consolidada, à celebração da denominada “quinta-feira santa”; e

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado do Espírito Santo decretou ponto facultativo para o dia 13 de abril de 2017, conforme ditames do Decreto Nº 514-S, de 31 de março de 2017, justificado “em virtude das tradições culturais da Semana Santa”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rio Novo do Sul no dia 13 de abril de 2017, compreendendo a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** - As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham suas funções em regime de escala, ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos por este Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 10 de abril de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**